



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

0074

Decreto nº 043/2.003
15/10/2.003

"Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalina aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 3º do Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965, que regulamenta a Lei nº 4090, de 13 de julho de 1962;

CONSIDERANDO que ao Empregador é permitido efetuar o pagamento, como adiantamento da gratificação natalina, de metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, no período compreendido entre os meses de fevereiro a novembro;

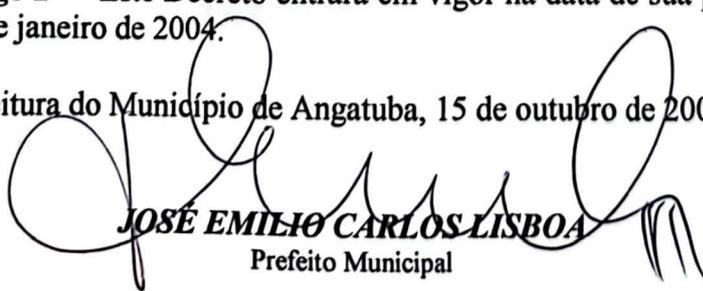
DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado, a título de adiantamento, o pagamento da gratificação natalina do ano de 2004, no valor correspondente a metade do salário recebido pelo empregado no mês imediatamente anterior, inclusive aos inativos, nos moldes estabelecidos no Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965, tendo como parâmetro a data de nascimento do servidor, a ser efetuado da seguinte forma:

<i>Mês de nascimento do servidor</i>	<i>Mês de Pagamento</i>
<i>Janeiro e fevereiro</i>	<i>Fevereiro/2004</i>
<i>Março e abril</i>	<i>Março/2004</i>
<i>Mai e Junho</i>	<i>Abril/2004</i>
<i>Julho e agosto</i>	<i>Mai/2004</i>
<i>Setembro e outubro</i>	<i>Junho/2004</i>
<i>Novembro e dezembro</i>	<i>Julho/2004</i>

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de janeiro de 2004.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de outubro de 2003.


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 15/10/2003.

Maria Regina Pereira
Secretário